



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

PROJETO DE LEI

Nº: 131/2014

ASSUNTO: Autoriza repasse para complementação ao Contrato de Rateio 005-1/2014, com o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba - CISAP.

AUTOR: Executivo

DATA: 04/12/2014

Foram digitalizadas 24 páginas, incluindo esta capa, em 24/02/2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



Ofício n.º PMC/SEGOV/678/2014

Congonhas, 1º de dezembro de 2014.

Exmo. Sr.

Adivar Geraldo Barbosa

Presidente da Câmara Municipal de CONGONHAS/MG

Assunto: **Encaminhamento.**

LEITURA EM PLENÁRIO

439 Reunião Ord

EM 09 / 12 / 14

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Senhor Presidente,

Encaminhamos para análise e votação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei que
"Autoriza repasse para complementação ao Contrato de Rateio 005-1/2014, com o Consórcio
Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba - CISAP", na importância de R\$ 14.392,41.

No ensejo renovamos nossos protestos de apreço e consideração extensivos aos
ilustres pares.

Cordialmente,

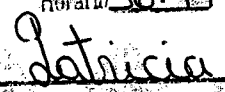

Lúcio de Souza Coimbra
Secretário Municipal de Governo.

Câmara Municipal de Congonhas

Nº Protocolo 2980

Recebido em 04 de 12 de 2014

Horário 16:44


Assinatura do Responsável

SCPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS



PROJETO DE LEI Nº 131 /2014

Autoriza repasse para complementação ao Contrato de Rateio 005-1/2014, com o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba - CISAP.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar no presente exercício, a importância de R\$14.392,41 (quatorze mil trezentos e noventa e dois reais e quarenta e um centavos) ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba - CISAP, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta.

ENTIDADE	FINALIDADE	VALOR TOTAL
Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba - CISAP	Complementação ao Contrato de Rateio 005-1/2014, para Custeio de Consultas/Exames.	R\$14.392,41

Art. 2º A instituição somente terá direito ao benefício desta Lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

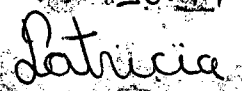
Art. 3º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei, submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 28 de novembro de 2014


JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

PROJETO DE LEI Nº 131/2014
APROVADO EM única DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
VOTAÇÃO 12 FAVORÁVEIS — NULOS
— CONTRÁRIOS — BRANCOS
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
EM 12 DE 12 DE 20 14
PRESIDENTE


Patricia
Assessora de Imprensa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS



JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Trata o presente Projeto de Lei da autorização para repassar recurso financeiro na importância de R\$14.392,41 (quatorze mil, trezentos e noventa e dois reais, quarenta e um centavos) para o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba – CISAP, em complementação ao Contrato de Rateio nº 005/-1/2014, cujo objetivo é o custeio de consultas e exames, conforme Plano de Trabalho anexo.

Certos da aprovação do Projeto de Lei em questão, manifestamos nossos agradecimentos e, no ensejo externamos todo nosso respeito e consideração aos membros dessa Egrégia Casa.

Congonhas, 28 de novembro de 2014.



JOSE DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

A despesa referente à formalização de Termo Aditivo ao Contrato de Rateio 005-1/2014, entre o Município e o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba - CISAP, será contabilizada em dotação orçamentária, cujo saldo será suficiente para garantir o empenho de tal despesa, a qual estimamos um valor de aproximadamente R\$14.392,41 (quatorze mil, trezentos e noventa e dois reais e quarenta e um centavos) para o exercício de 2014.

Estimamos também que o total de tal despesa comprometerá o percentual mínimo da receita prevista no exercício financeiro atual, bem como da despesa prevista neste exercício.

A referida despesa é objeto de dotação específica e suficiente, previstas no programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias, e encontra-se adequada aos parâmetros da administração; não infringindo, portanto qualquer disposições da legislação, especificamente ao que determina o artº 16 da Lei Complementar 101/2000.

Concluimos, portanto, que o município disporá de recursos orçamentários suficientes para a realização desta despesa.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos dezessete dias do mês de novembro de 2014.


Antônio Odaque da Silva
Secretário Municipal de Planejamento

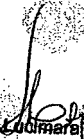
DECLARAÇÃO DA COMPATIBILIDADE ENTRE OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

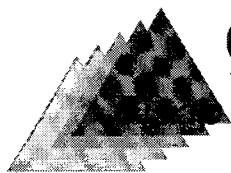
Declaro, para fins do cumprimento do Inciso II, do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, que a despesa referente à formalização de Termo Aditivo ao Contrato de Rateio 005-1/2014, entre o Município e o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba - CISAP, é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário que a despesa tem a devida adequação para sua realização.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos dezessete dias do mês de novembro de 2014.

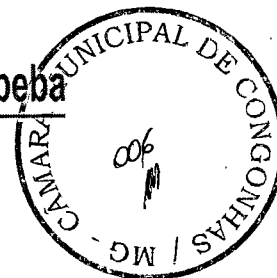

RAFAEL GERALDO CORDEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE


Edimara Aparecida Junqueira
Mat. 2788
Diretoria de Planejamento e Orçamento



Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba

Fundado em 27/08/1997
CNPJ. Nº. 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTA - Insc. Mun. Nº024.230
Av. Prefeito Telésforo Cândido de Rezende, 389 A - 203 - 2º Andar
Conselheiro Lafaiete - Minas Gerais - CEP 36.400-000
email: cisap@viareal.com.br Tel/Fax (31) 3763-5796



PLANO DE TRABALHO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO 005-1/2014

1. DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO / ENTIDADE PROPONENTE Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba - CISAP			CNPJ 02.401.218/0001-83	
ENDEREÇO Avenida Prefeito Telésforo Cândido de Resende - 389A - sala 203 - 2º Andar				
CIDADE CONSELHEIRO LAFAIETE	UF MG	CEP 36.400-000	DDD/TELEFONE (31) 3763-5793 / (31) 3763-8351	
CONTA CORRENTE 1621-7 - SETS-CISAP- MUNICÍPIO	BANCO BRASIL	AGÊNCIA 0504-5	PRAÇA DE PAGAMENTO Conselheiro Lafaiete	
NOME DO RESPONSÁVEL FRANCISCO NOGUEIRA REIS		CPF 582.843.706-20		
CI / ÓRGÃO EXPEDIDOR M-4.326.149 SSP/MG	CARGO Presidente		FUNÇÃO Presidente	
ENDEREÇO- Pç. Espírito Santo, 06 - Centro - Lamim			CEP - 36.455-000	

2. OUTROS PARTÍCIPES

NOME: Município de Congonhas	CNPJ: 16.752.446/0001-02
ENDEREÇO Pç. Presidente Juscelino Kubitschek, 135 - Centro - Congonhas	CEP: 36.415.000

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
CONSULTAS/EXAMES	Novembro de 2014	31/12/2014

4. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Termo Aditivo - Acréscimo de valor ao contrato de rateio 005-1/2014 que objetiva o repasse de recursos financeiros do consorciado ao CISAP para pagamento de consultas, exames, etc., realização de ações e serviços públicos em saúde em caráter complementar à população do município consorciado

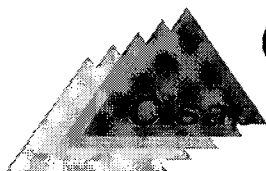
5. COMPROMISSO DOS PARTÍCIPES

DO MUNICÍPIO:

Dar ciência da assinatura do instrumento à Câmara Municipal.
Publicar no site do município o extrato do Contrato de Rateio no prazo previsto no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.
Fazer o repasse pactuado para o cumprimento dos custos.

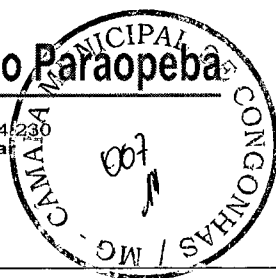
DO CISAP:

Observar as normas previstas em seu protocolo de intenções/contrato de rateio.
Observar as normas financeiras previstas na Lei 4.320/64.
Observar as normas contidas na lei 8.666/93.
Encaminhar a prestação de contas e as informações necessárias para consolidação dos valores nas contas dos entes consorciados.
Aplicar os valores repassados a título de rateio, em despesas de manutenção e custeio, de acordo com orçamento previamente aprovado por Assembleia Geral.



Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba

Fundado em 27/08/1997
CNPJ, Nº. 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTO - Insc. Mun. Nº024.230
Av. Prefeito Telésforo Cândido de Rezende, 389 A - 203 - 2º Andar
Conselheiro Lafaiete - Minas Gerais - CEP 36.400-000
email: cisap@viareal.com.br Tel/Fax (31) 3763-5796



6. PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA	MUNICÍPIO	CISAP
Ficha 417. Órgão: 15. Unidade: 01. Função: 10. Subfunção: 122. Programa: 0002. Atividade: 0.052 - Contribuição a Consórcios de Saúde - CISAP RP / 337170 - Rateio pela Participação em Consórcio Público / Fonte: 02	R\$14.392,41	

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

NOVEMBRO	DEZEMBRO
R\$7.196,20	R\$7.196,21

8. APROVAÇÃO DO CONTROLADOR MUNICIPAL

Plano de Trabalho apresentado pelo Cisap aprovado por estar de acordo com o art. 116 da Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993.

Congonhas, novembro de 2014

Controlador Geral de Congonhas

9. MANIFESTAÇÃO DO MUNICÍPIO

DEFERIMENTO
☒ Deferido
☐ Indeferido

José de Freitas Cordeiro
Prefeito de Congonhas

Congonhas, novembro de 2014

ESTATUTO

e

REGIMENTO INTERNO

CISAP



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba

ESTATUTO

CISAP – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARAOPEBA

Primeira Alteração Estatutária do Consórcio Intermunicipal de
Saúde do Alto Paraopeba – CISAP, nos seguintes termos:



CAPITULO I DENOMINAÇÃO

Art. 1º - A Associação continuará denominada Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba, podendo ser designada por CISAP.

CAPITULO II CONSTITUIÇÃO

Art. 2º - Considerar-se-á definitivamente constituído o CISAP, tão logo o presente instrumento seja subscrito pelo número mínimo de 5 (cinco) Municípios, devidamente autorizados pelos respectivos Conselhos Municipais de Saúde.

Art. 3º - É facultativo o ingresso de novos associados ao CISAP na forma que vier estabelecida no seu Regimento Interno.

CAPITULO III SEDE, FORO, JURISDIÇÃO E DURAÇÃO



Art. 4º - O CISAP tem sede e foro no Município de Conselheiro Lafaiete e jurisdição sobre a área do conjunto dos respectivos territórios, respeitada a autonomia municipal.

Art. 5º - O CISAP terá duração por prazo indeterminado.

CAPITULO IV REGIME JURIDICO



Art. 6º - O CISAP terá personalidade jurídica de direito público e será regido pelo Código Civil Brasileiro e legislação extravagante e pelas normas que vier a adotar, sem prejuízo das disposições expressas neste Estatuto.

Art. 7º - O regime jurídico do pessoal contratado pelo CISAP será o Estatutário.

Parágrafo Único – A contratação de pessoal será precedida por processo seletivo, concurso público em caráter definitivo ou contrato administrativo celebrado nos termos da legislação específica vigente, que assegure a escolha do melhor candidato.

CAPITULO V FINALIDADE

Art. 8º - O CISAP destina-se à organização do sistema microrregional de saúde dentro da área de jurisdição dos Municípios consorciados, segundo as diretrizes do Sistema Único de Saúde.

Art. 9º - A organização do sistema microrregional de saúde compreende:

- I- implantação e/ou desenvolvimento das ações e serviços preventivos e assistenciais de abrangência local, exceto as ações básicas de saúde;
- II- implantação e/ou desenvolvimento de serviços assistenciais de segundo e terceiro níveis;
- III- garantia de referência e contra-referência, através da integração dos serviços assistenciais, numa rede hierarquizada.



[Handwritten signature]

CAPITULO VI ATRIBUIÇÕES

Art. 10º - São atribuições do consórcio:

- I- promover o planejamento integrado, com base epidemiológica;
- II- definir a política de investimentos para a microrregião;
- III- desenvolver uma política de recursos humanos, compatível com a realidade microrregional;
- IV- prestar assistência técnica e administrativa aos Municípios consorciados;
- V- desempenhar atividades técnica e administrativa aos Municípios consorciados;
- VI- assegurar a participação das comunidades envolvidas no processo decisório;
- VII- outros objetivos definidos pelo Conselho Diretor;

CAPITULO VII BENS E RECURSOS

Art. 11 - O acervo patrimonial do CISAP será constituído por:

- I- direitos sobre bens móveis e imóveis cedidos pelos Municípios consorciados, na forma dos respectivos instrumentos;
- II- bens aviados por doação do poder público ou de terceiros;
- III- bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título.

Art. 12 - Constituem recursos financeiros do CISAP:

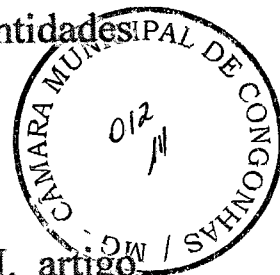
- I- a quota de contribuição dos Municípios consorciados, conforme estabelecer o Regimento Interno;
- II- a quota extraordinária para a adequação de bens de consumo, equipamentos e material permanente;
- III- remuneração por serviços de assistência técnica prestados fora do âmbito do Consórcio;



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- IV- auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas e privadas;
- V- rendas de seu patrimônio;
- VI- saldos dos exercícios financeiros;
- VII- doações e legados;
- VIII- produto da alienação de bens nos termos da Seção VI, artigo 17, 18 e 19 da Lei 8.666/93;
- IX- produtos de operações de créditos;
- X- rendas eventuais.



Parágrafo Único – A movimentação de recursos do CISAP dependerá em cada caso, da assinatura conjunta do Diretor-Presidente do CISAP e de seu Secretário Executivo. Nos impedimentos de qualquer um dos mesmos, assinará o Diretor-Vice-Presidente, sendo sempre duas assinaturas.

CAPITULO VIII ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

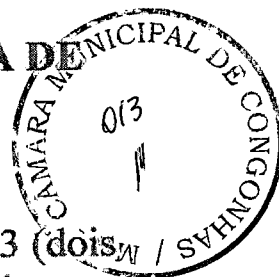
Art. 13 - O CISAP será administrado pelos seguintes órgãos:

- I- Conselho Diretor, constituído pelos prefeitos dos municípios legalmente consorciados, que será o órgão máximo de deliberação;
- II- Conselho Curador, constituído pelos representantes das Secretarias Municipais de Saúde ou órgão competente e representantes dos usuários do sistema de saúde de cada Conselho Municipal de Saúde;
- III- Secretário Executivo, pessoal de apoio técnico e administrativo, sendo dois cargos de confiança designados pela Diretoria.
- IV- Conselho Fiscal constituído por representantes de 3 (três) Municípios consorciados;

Art. 14 - As competências, atribuições e funcionamento dos órgãos do CISAP serão definidos em Regimento Interno.



CAPITULO IX
DISSOLUÇÃO DO CONSÓRCIO, EXCLUSÃO E RETIRADA DE
SÓCIOS



Art. 15 - O CISAP poderá ser dissolvido pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Diretor, em reunião especialmente convocada para este fim.

Art. 16 - Na mesma oportunidade, os conselheiros decidirão sobre os encaminhamentos para realização do ativo e liquidação do passivo.

Art. 17 - Os bens cedidos reverterão automaticamente ao patrimônio dos órgãos cedentes.

Art. 18 - As disponibilidades financeiras serão rateadas entre os consorciados, proporcionalmente às respectivas inversões, dentro de cada exercício financeiro.

Art. 19 - Os bens móveis e imóveis adquiridos pelos consorciados, poderão ser adjudicados ao associado que assim o pretender, mediante o ressarcimento aos demais, na proporção das respectivas inversões.

Parágrafo Único - Não havendo acordo, os associados poderão recorrer à arbitragem ou à decisão judicial.

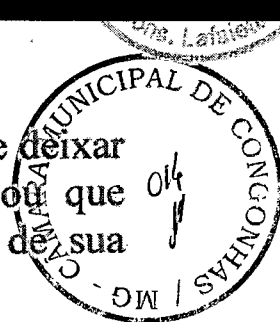
Art. 20 - Nas mesmas condições dos artigos anteriores, poderão os associados, deliberar sobre o encerramento de uma ou mais atividades do Consórcio.

Art. 21 - Qualquer associado poderá retirar-se do Consórcio a qualquer momento, mediante comunicação prévia e por escrito com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.



[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

Art. 22 - Será excluído do quadro social, o membro que deixar de incluir em seu orçamento, dotação destinada ao Consórcio, ou que deixar de recolher a sua cota aos fundos sociais, sem prejuízo de sua responsabilidade por perdas e danos.



Art. 23 - Os sócios que se retirarem espontaneamente ou que forem excluídos do quadro social, somente participarão do rateio de bens e recursos, quando da extinção do Consórcio ou do encerramento da atividade para a qual contribuiu.

CAPITULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

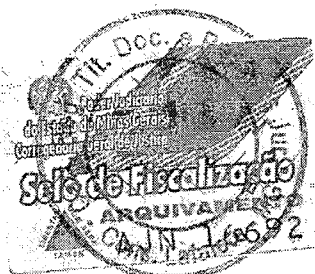
Art. 24 - Este Estatuto somente poderá ser alterado pela deliberação de 2/3 dos membros do Conselho Diretor, ouvido o Conselho Curador.

Art. 25 - Ressalvadas as exceções expressamente previstas neste Estatuto, as deliberações do CISAP serão tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Único - Cada membro do Conselho Diretor terá direito a apenas 01 (um) voto, qualquer que seja a sua contribuição para o fundo social.

Art. 26 - Perderá o direito ao voto o Município que deixar de prever na Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual, as dotações destinadas ao CISAP.

Art. 27 - Os consorciados responderão solidariamente pelas obrigações assumidas pelo CISAP.



Art. 28 - No prazo de 60 (sessenta) dias o CISAP se reunirá para deliberar sobre o Regimento Interno, eleger o Diretor-Presidente dentre os seus membros bem como eleger o Presidente do Conselho Curador dentre os seus membros e ainda fixar a cota de contribuição para o presente exercício.

Parágrafo Único – O Secretário Executivo, sendo cargo de confiança, será designado pelo Conselho Diretor.

Art. 29 - O primeiro exercício social do CISAP encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de 1997.

Conselheiro Lafaiete, 17 de abril de 2009.


Paschoal Fausto Valle
Diretor-Presidente do CISAP

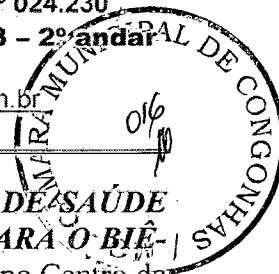

Anderson Moraes Portes de Oliveira – OAB/MG – 109.667

REGISTRO CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS

Apresentado hoje para registro e apontado sob o nº de ordem 5423 de fls 47
do protocolo 81, Registrado sob o nº de ordem 6380 do Livro 158
As fls. 85 do Registro de Pessoas Jurídicas.
O referido é verdade de que dou fé.
Cons. Lafaiete (MG) de 25 de 2009

OFICIALA SUBSTITUTA





ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARAÓPEBA - CISAP, PARA ELEIÇÃO E POSSE DE SUA DIRETORIA PARA O BIÊNIO 2013/2014,

realizada aos oito dias do mês de janeiro do corrente ano, às quatorze horas, no Centro de Ensino Superior, sito à Rua Lopes Franco, nº 1001, em primeira convocação. O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, Dr. Ivar de Almeida Cerqueira Neto abriu a discussão para eleição da Diretoria do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba - CISAP e passou a palavra ao Exmo Sr. Francisco Nogueira Reis, Prefeito de Lamim que cumprimentou a todos os presentes e explanou sobre importância da participação dos municípios no CISAP unindo forças para aprimorar os atendimentos na área da saúde e em seguida, sobre a necessidade de realização da eleição do biênio 2013/2014, para que o Consórcio tenha condições de dar continuidade aos trabalhos. Iniciando o processo de votação para a escolha da Diretoria do CISAP, composta pelos membros dos Conselhos: Diretor, Fiscal, e a escolha da Secretária Executiva, tendo a mesma sido aprovada por aclamação, ficando a Diretoria do CISAP com mandato até trinta um de dezembro de dois mil e quatorze, assim constituída: **PRESIDENTE:** Exmo.Sr. Francisco Nogueira Reis - DD. Prefeito Municipal de Lamim; **VICE - PRESIDENTE:** Exmo. Sr.Gérson Lobo Neiva - DD. Prefeito Municipal de Catas Altas da Noruega; **SECRETÁRIO GERAL:** Exmo Sr. Marcílio Oliveira Moreira - DD. Prefeito Municipal de Rio Espera, **CONSELHO FISCAL EFETIVO:** Exma Sra Maria Aparecida Junqueira Campos - DD. Prefeita Municipal de Ouro Branco; Exmo.Sr. Luiz Moreira de Sousa - DD. Prefeito Municipal de Caranaíba; Exmo. Sr. Antônio Élio da Costa - DD. Prefeito Municipal de Casa Grande, e para **SECRETÁRIA EXECUTIVA**, a Sra. Paula Vargas dos Santos Reis - DD. Secretária Municipal de Assistência Social do município de Lamim, com o compromisso de bem desempenhar as funções que lhe são atribuídas pelo Estatuto do Consórcio, tendo sido ato contínuo, a mesma empossada. A seguir foi encerrada a presente reunião e ficou determinado que fosse lavrada esta ata, que após lida segue assinada. Conselheiro Lafaiete, oito de dezembro de dois mil e treze. Sandra Aparecida Pereira de Castro.;digo, oito de janeiro de dois mil e treze. Sandra Aparecida Pereira de Castro.

PRESIDENTE: Francisco Nogueira Reis - Prefeito Municipal de Lamim

VICE - PRESIDENTE: Gérson Lobo Neiva - Prefeito Municipal de Catas Altas da Noruega

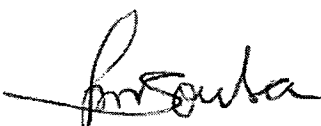
SECRETÁRIO GERAL: Marcílio Oliveira Moreira - Prefeito Municipal de Rio Espera

CISAP

Fundado em 27/08/1997
CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTA - INSC. MUN. Nº 024.230
Av. Prefeito Telésforo Cândido de Rezende, 389 A - sala 203 - 2º andar
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS - CEP 36.400-000
Tel/Fax: (31) 3763-5796 - (31) 3763-8351 - e-mail: cisap@viareal.com.br

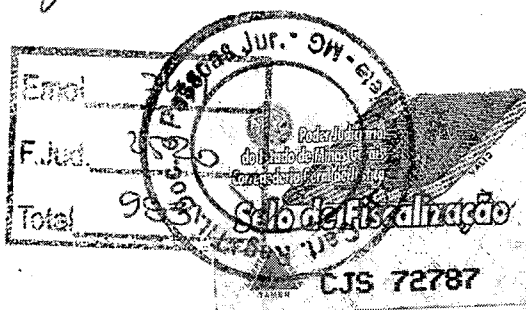
CONSELHO FISCAL EFETIVO:


Maria Aparecida Junqueira Campos: Prefeita Municipal de Ouro Branco


Luiz Moreira de Sousa - Prefeito Municipal de Caranaíba


Antônio Élio da Costa - Prefeito Municipal de Casa Grande


SECRETÁRIA EXECUTIVA: Paula Vargas dos Santos Reis



REGISTRO CIVIL PESSOAS JURÍDICAS	
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS	
Apresentado hoje para registro e apontado sob o	
nº de ordem	6341 às fls. 116
do protocolo	81 Registrado sob
o nº de ordem	8196 do Livro 168
às fls.	15 de Registro de Pessoas Jurídicas.
O referido é verdade do que dou fé.	
Cons. Lafaiete (MG) 15 de 01 de 2012	
OFICIALA SUBSTITUA	



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



Câmara Municipal, 11 de dezembro de 2014.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Ref.: Projeto de Lei nº 131/2014 – Autoriza repasse para complementação ao Contrato de Rateio 005-1/2014, com o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba – CISAP.

RELATÓRIO

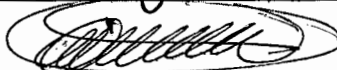
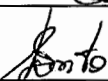
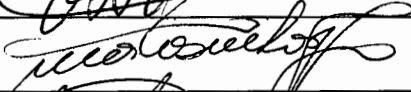
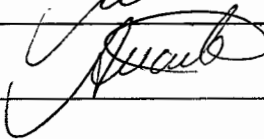
Versa o projeto sobre a autorização de repasse para complementação ao Contrato de Rateio 005-1/2014, com o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba.

A competência é de iniciativa do Executivo, sendo por ele proposto.

A matéria está no rol dos assuntos de interesse local.

O projeto é legal e constitucional. Somos favoráveis.

Relator

Rodolfo - Presidente	
José Bernardes - Vice Presidente	
Délcio -	
Sebastião -	
Carlos Afonso -	
Eduardo -	
Eládio -	



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal, 11 de dezembro de 2014.



Comissão de Obras e Serviços Públicos.

Ref.: Projeto de Lei nº 131/2014 – Autoriza repasse para complementação ao Contrato de Rateio 005-1/2014, com o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba – CISAP.

RELATÓRIO

Versa o projeto sobre autorização de repasse para complementação ao Contrato de Rateio 005-1/2014, com o Consórcio Intermunicipal de Saúde do alto Paraopeba, cujo objetivo é o custeio de consultas e exames, conforme Plano de trabalho anexo.

Somos pela aprovação.

Relator

Vagner - Presidente	
Carlos Afonso - Vice-Presidente	
Délcio -	
Sebastião -	
Marcos -	
Eduardo -	

CMC/mari



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



Câmara Municipal, 11 de dezembro de 2014.

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.

Ref.: Projeto de Lei nº 131/2014 – Autoriza repasse para complementação ao Contrato de Rateio 005-1/2014, com o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba – cisap.

RELATÓRIO

Versa o projeto sobre autorização de repasse para complementar o contrato de Rateio 005-1/2014, CISAP.

No âmbito desta comissão a matéria está devidamente justificada, vem acompanhada da estimativa do impacto financeiro.

Somos favoráveis à aprovação.

Relator

Eduardo - Presidente	
Eládio - Vice-Presidente	
Rodolfo -	
Sebastião -	
José Bernardes -	
Carlos Afonso -	

CMC/mari



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gamã



Câmara de Congonhas, 12 de dezembro de 2014.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;

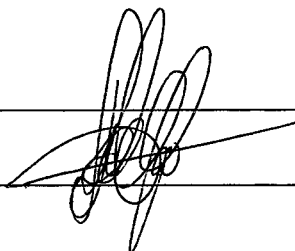
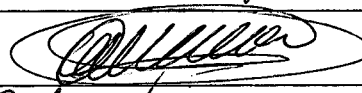
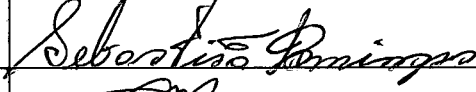
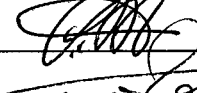
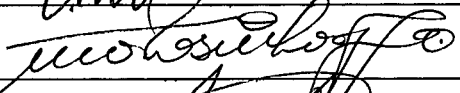
Ref.: Projeto de Lei nº 131/2014 – Autoriza repasse para complementação ao Contrato de Rateio 005-1/2014, com o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba – CISAP.

REDAÇÃO FINAL

O projeto de Lei nº 131/2014, de autoria do Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto, verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

Rodolfo - Presidente	
José Bernardes - Vice Presidente	
Délcio - Relator	
Sebastião -	
Carlos Afonso -	
Eduardo -	
Eládio -	



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara de Congonhas, 12 de dezembro de 2014.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;



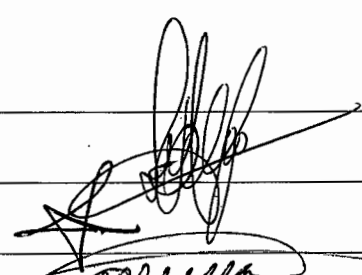
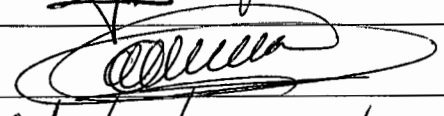
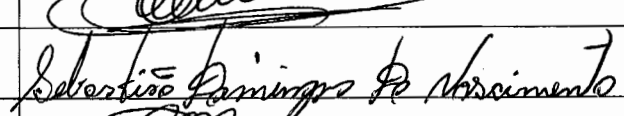
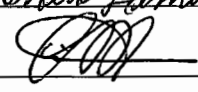
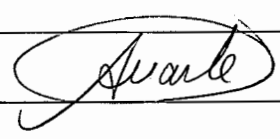
Ref.: Projeto de Lei nº 131/2014 – Autoriza repasse para complementação ao Contrato de Rateio 005-1/2014, com o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba – CISAP.

REDAÇÃO FINAL

O projeto de Lei nº 131/2014, de autoria do Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto, verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

Rodolfo - Presidente	
José Bernardes - Vice Presidente	
Délcio - Relator	
Sebastião -	
Carlos Afonso -	
Eduardo -	
Eládio -	



Câmara Municipal de Congonhas

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 124/2014.

Autoriza repasse para complementação ao Contrato de Rateio 005-1/2014, com o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba - CISAP.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar no presente exercício, a importância de R\$14.392,41 (quatorze mil trezentos e noventa e dois reais e quarenta e um centavos) ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba - CISAP, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta:

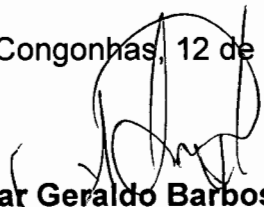
ENTIDADE	FINALIDADE	VALOR TOTAL
Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba - CISAP.	Complementação ao Contrato de Rateio 005-1/2014, para Custeio de Consultas/Exames.	R\$14.392,41

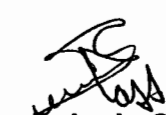
Art. 2º A instituição somente terá direito ao benefício desta Lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 3º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei, submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 12 de dezembro de 2014.


Adivar Geraldo Barbosa
Presidente da Câmara


Vagner Luiz de Souza
Vice-Presidente


Carlos Afonso Magalhães
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

LEI Nº 3.469, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

Autoriza repasse para complementação ao Contrato de Rateio 005-1/2014, com o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba - CISAP.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar no presente exercício, a importância de R\$14.392,41 (quatorze mil trezentos e noventa e dois reais e quarenta e um centavos) ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba - CISAP, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta:

ENTIDADE	FINALIDADE	VALOR TOTAL
Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba - CISAP.	Complementação ao Contrato de Rateio 005-1/2014, para Custeio de Consultas/Exames.	R\$14.392,41

Art. 2º A instituição somente terá direito ao benefício desta Lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 3º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei, submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 15 de dezembro de 2014.


JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas